

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL	PMSC/CPL
		Fis. _____
	PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2023 - SRP PROCESSO Nº. 210.005/2023	Assinatura. _____ Matrícula _____

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2023 - SRP

PROCESSO Nº. 210.005/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CARTUCHOS, TONERS E TINTA (TANQUE DE TINTA).

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentada pela empresa MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.619.837/0001-59, representada pelo Sr Marco Tulio Gomes de Figueiredo, Ident. MG 10.581.165; SSP/MG, CPF 073.960.046-08.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item **23.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, estava marcada para ocorrer em 14/03/2023, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no Diário Oficial da União. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data das 01/03/2023 às 15:06, por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2023 - SRP PROCESSO Nº. 210.005/2023</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

2. DAS ALEGAÇÕES

A impugnante traz em sua peça a alegação de que a decisão de adjudicação por lote efetuada pela Administração prejudica, frustra e veda a participação de várias empresas e que conseqüentemente diminui a competitividade do certame, especialmente pelo fato dos lotes em questão agruparem diferentes marcas de produtos, o que segundo a impugnante, exclui empresas que comercializam apenas determinados produtos. É o que importa destacar.

2.1 DOS PEDIDOS

Após as alegações, pede a impugnante STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.:

- *“Pelo exposto, aguarda-se o integral provimento deste apelo. Assim decidindo, Vossa Senhoria produzirá, como sempre, a desejada Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.*
- *Entretanto, caso não seja esse o nosso entendimento e mantida a decisão de realizar o julgamento das propostas adotando o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, que então o lote seja readequado considerando o fabricante dos produtos;”*

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante que confeccionou o termo de referência que traz as exigências por ora impugnadas.

4. NO MÉRITO

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade é na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreta, restritiva ou ilegal. Além disso, destaco que o ponto atacado pela impugnação é estritamente ligado ao setor requisitante da demanda, tendo em vista que, não cabe ao Pregoeiro e tampouco está entre suas atribuições, definir qual o tipo de julgamento será adotado no edital, portanto, a decisão que será prolatada nessa análise estará estritamente ligada ao que for definido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2023 - SRP
PROCESSO Nº. 210.005/2023

PMSC/CPL

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

pelo setor requisitante, pelo simples fato da figura de Pregoeiro não ter o poder legal de modificar tal decisão feita pela Administração.

Além disso, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, como exposto que o ponto pleiteado pela impugnante se restringe à cláusula específica do termo de referência, sendo uma escolha discricionária da Administração e estritamente ligada ao setor demandante do certame, então, encaminhamos a peça impugnatória para a secretaria demandante para que pudesse se manifestar sobre as alegações trazidas bem como sobre a possibilidade de alteração do termo de referência. A secretaria por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

“Temos que as compras públicas devem pautar-se, sobretudo na vantajosidade econômica, mas não pode deixar de considerar a Eficiência, princípio constitucional disposto no art. 37, da CF/88. Na pretensa contratação a escolha por lote se dá diante da ausência de espaço físico para armazenamento dos itens em grandes quantidades, logo, a entregas serão parceladas e esporadicamente, com vistas a suprir demanda do Ente Público. Logo, a possibilidade de contratar por item com mais de 30 (trinta) empresas distintas, uma para cada item, por exemplo: Não é eficaz para uma boa fiscalização contratual; E pode encarecer os produtos licitados uma vez que cada empresa terá que custear sozinha o ônus de entregar poucas unidades de um único produto, quando poderia estar entregando vários produtos de uma única vez economizando na entrega.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023 - SRP
PROCESSO Nº. 210.005/2023**

PMSC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

A escolha por item ou lote é enraizada nas características da contratação, desde que se priorize a vantajosidade econômica e a eficiência, o que vemos na escolha por lote em apreço, a qual está inclusive justificada no presente. Ou seja, irá tornar uma prestação de serviços ágil, adequada e principalmente funcional.”

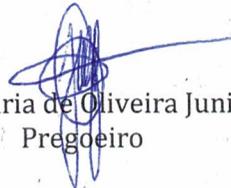
Mediante o posicionamento da secretaria e a explanação da justificativa para a manutenção do julgamento por lote do processo em tela, não resta outra alternativa que não seja o indeferimento da presente peça recursal e a manutenção da adjudicação por lote nos termos anteriormente definidos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser tempestiva, reconhecemos a impugnação, e no seu mérito, julgamo-la improcedente. Mantendo-se inalteradas todas as cláusulas e prazos editalícios.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 03 de março de 2023.


João Maria de Oliveira Junior
Pregoeiro